



LEI Nº.726/2006

**“QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I a IV, Art. 74, da Constituição Federal e a Resolução nº. 1.120/2005 do TCM - Tribunal de Contas Dos Municípios.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal da Cachoeira, com a denominação de Controladoria Geral do Legislativo, que tem como finalidade:

I - Avaliar o cumprimento de metas estabelecidas e os resultados previstos nos respectivos planos plurianuais, leis diretrizes orçamentária, bem como a execução dos programas de governo e orçamentos municipais;

II - Aferir e comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos administrativos da Mesa Diretora, Presidência e Vereadores, e avaliar os resultados quanto a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;



- III – assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto a legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- IV – avaliar a legalidade das verbas remuneratórias e ao limites constitucionais, bem como das verbas indenizatórias de gastos e outros que venham a substituí-la. Em relação as verbas indenizatórias verifica, as prestações de contas que dar-se-ão através de documentos hábeis;
- V – acompanhar a publicação de atos oficiais e administrativos do Poder Legislativo, inclusive os que se dão através do meio eletrônico quando deste Órgão;
- VI – notificar o pessoal e contabilidade, se os gastos com pessoal do Legislativo exercer a 95% do limite anterior;
- VII – alertar durante a execução orçamentária, por escrito, a mesa Diretora que nos últimos quadrimestres do mandato da presidência, o responsável lega não pode contrair obrigação de despesas que não possa ser cumprida integralmente dentro do ultimo exercício e m q haja suficiente disponibilidade financeira para suportar estas despesas;
- VIII – acompanhar permanentemente junto ao setor contábil do município o valor da receita corrente líquida
- IX – analisar quando solicitado pela mesa diretora ou presidência, se a desapropriação de imóvel urbano por parte do Executivo atendeu o disposto



no parágrafo 3º do artigo 182 da Constituição Federal, ou houve prévio depósito judicial do valor da indenização;

X – acompanhar as receitas e despesas previdenciárias estão sendo apresentadas em demonstrativos e se as retenções estão sendo devidamente recolhidas ao sistema de previdência;

XI – avaliar permanentemente se o sistema de custos da Câmara Municipal, e excepcionalmente quando solicitado pela mesa diretora e presidência o sistema de custos do executivo em atendimento aos mandamentos insculpidos na Lei Complementar 101/00;

XII – informar por escrito a Mesa Diretora se o Executivo atendeu plenamente os mandamentos insculpidos no art. 45 da Lei Complementar 101/00, que fixa a sua obrigatoriedade de encaminhar ao Legislativo à época do encaminhamento do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, informações sobre o andamento de obras municipais, e se foram contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

XIII - verificar as prestações de contas dos responsáveis pela aplicação, utilização e guarda dos valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou extravio de valores, bens materiais de propriedade do Poder Legislativo.

XIV – Acompanhar os prazos e normas instituídas pelos órgãos responsáveis pelo controle externo em especial, do Tribunal de Contas do Município;



XV – Acompanhar permanentemente mesas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual.

XVI – Criar condições para a eficácia do Controle Externo.

XVII – verificar se os instrumentos de transparência da gestão fiscal, relacionadas no artigo 48 da Lei Complementar 101/00 estão seguindo as determinações constitucionais e legais, bem como instruções Sumulares e normativas dos órgãos de Controle Externo, notadamente ao Tribunal de Contas dos Municípios.

XVIII – no mesmo sentido verificar se os instrumentos retro citados foram amplamente divulgados, inclusive por meio eletrônico.

XIX – em relação a consolidação das contas, verificar se os registros estão sendo efetuados em consonância e se as disponibilidades financeiras do Legislativo, constam de registro próprio.

XX – avaliar se o Relatório Resumido da Execução Orçamentária consolidou a execução da Câmara Municipal, e se atendeu os ditames impostos pelos arts. 52 e 53 da Lei Complementar 101/00.

XXI – avaliar se Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal obedeceu as imposições contidas nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101/00.



§ 1º A controladoria além de sua responsabilidade funcional, irá avaliar de forma concomitante os resultados da gestão Orçamentária, financeira e patrimonial quanto a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade mediante o disposto na Lei 4320/64 e Resolução 1.120/05 e demais Legislação aplicável;

§ 2º - A controladoria irá apoiar o controle externo através do Tribunal de Contas dos Municípios, na sua missão institucional e ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência aquele órgão de controle externo, conforme disciplina o § 1º do Art. 14 da Resolução 1120/05. sob pena de responsabilidade solidária;

§ 3º As sugestões, deliberações e recomendações preconizadas pela Controladoria, quando acatadas, constarão em ato próprio assinado posteriormente pelo Presidente da câmara;

§ 4º No desenvolvimento de suas atividades, em cumprimento do seu mister, a controladoria poderá requisitar, informações, documentos e processo administrativos no âmbito dos poderes Legislativo e Judiciário, bem como pedir esclarecimentos que se fizerem necessários e qualquer responsável pela gestão administrativa e legislativa, fornecedor, prestador de serviços, empresas, instituições públicas ou privadas, independentemente da prévia anuência das Presidência ou da Mesa Diretora.

Art. 2º - A controladoria Geral do Legislativo, é composta de:

I - 01 (um) Controlador Geral;



II - 01(um) Auxiliar de Controle Interno.

§ 1º A tabela de remuneração básica dos cargos a que se refere o art. 2º desta Lei, são os constantes no Anexo Único desta Lei;

Art. 3º As normas e procedimentos de Auditoria serão elaborados mediante princípios de Auditoria Geralmente aceitos, observadas ainda, as disposições contidas nas Normas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, e demais normas legais pertinentes.

Art. 4º A designação da função de confiança de que se trata este artigo caberá unicamente ao Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores da Câmara Municipal ocupantes de Cargo Público permanente ou temporário que disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo ate que a Lei Complementar Federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos da Câmara Municipal.

Art. 5º Fica a Câmara Municipal, autorizada a abri créditos adicionais especiais no orçamento - programa, previsto para o exercício de 2006, com a finalidade de criar as dotações necessárias para atender à proposta de criação de Controladoria Geral, nos termos desta Lei, utilizando recursos previstos na Lei 4.320/64, para tal fim.



Art. 6º - Os escritórios técnicos que prestam assessoria ou consultoria ao Poder Legislativo poderão vir a ser responsabilizados pela prestação de informações equivocadas ou fraudulentas.

Art. 7º. - A função do Controlador Geral e Auxiliar do Controle Interno, quando exercidos por funcionários efetivos, fará jus de uma gratificação de 90% (noventa por cento), dos valores determinados no anexo I.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira, em 29 de setembro de 2006.

FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA

Prefeito



ANEXO I

Lei nº726/2006

Quadro de Cargos Comissionado por Designação

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO MENSAL
Controlador Geral	01	R\$ 525,00
Auxiliar Controle Interno	01	R\$ 350,00

Gabinete do Prefeito de Cachoeira, em 29 de setembro de 2006.

Fernando Antonio da Silva Pereira
Prefeito